



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
DIRETORIA-GERAL

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC -
defensoria.ac.def.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3 - 90001/2026 COMPRASNET/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 11.363/23, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ultrassonografia, com emissão de laudos técnicos, visando ao planejamento, organização e execução de ações de caráter social no âmbito das edições ampliadas dos eventos itinerantes do Projeto “Defensoria ao Seu Lado – Ampliação do acesso à Justiça por meio de atendimentos itinerantes e eventos educativos no Estado do Acre” , vinculados ao Convênio nº 902172/2020, para atendimento das demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC.
DATA DA SESSÃO	ATÉ DIA 28/05/2026, ÀS 10:00 HORAS (Horário de Brasília)
LOCAL DA DISPUTA	https://www.gov.br/compras
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	10:00 às 16:00 (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	menor preço por LOTE

Havendo qualquer divergência entre as descrições contidas nos códigos catser ou catmat e o Termo de Referência, prevalecem as especificações deste último.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ultrassonografia, com emissão de laudos técnicos, visando ao planejamento, organização e execução de ações de caráter social no âmbito das edições ampliadas dos eventos itinerantes do Projeto **“Defensoria ao Seu Lado – Ampliação do acesso à Justiça por meio de atendimentos itinerantes e eventos educativos no Estado do Acre”**, vinculados ao Convênio nº 902172/2020, para atendimento das demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Havendo qualquer divergência entre as descrições contidas nos códigos catser ou catmat e o Termo de Referência, prevalecem as especificações deste último.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no no diário do Estado do Acre, Diário da Defensoria Publica do Estado do Acre - DPE/AC, Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para o lote, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno ^[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), atuando nessa condição.
- 2.3.12. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste LOTE.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1,00 (um) real**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da

dispensa eletrônica.

5.1.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta de verá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 4. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. **Sicaf;**

5.4.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CEIS / CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que :

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.11.2. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

5.11.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.12. O valor global estimado para a contratação;

5.13. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.13.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.13.2. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do **Sicaf**, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do **Sicaf** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências

de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato o u aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **XX (valor por extenso)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus

anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#). [A1]

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

8.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A aplicação das sanções é de competência da Defensoria Pública Geral, conforme art. 156 § 6º II da lei 14.133/21.

8.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que

deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da lei 14.133/21.

8.6. Em conformidade com a lei 14.133/21, as aplicações das sanções previstas nas letras poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.7. Na aplicação das sanções por parte da Defensoria Pública Geral, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário do Estado do Acre, Diário da Defensoria do Estado do Acre, Compras.Gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.2.1 e 9.2.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14. ANEXO I – Termo de Referência

9.15. ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

Rio Branco/AC, 20 de maio de 2026

Gleison Gomes de Souza
Agente de Contratação DPE/AC.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE DIRETORIA-GERAL

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC -
defensoria.ac.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 46/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ultrassonografia, com emissão de laudos técnicos, visando ao planejamento, organização e execução de ações de caráter social no âmbito das edições ampliadas dos eventos itinerantes do Projeto “**Defensoria ao Seu Lado – Ampliação do acesso à Justiça por meio de atendimentos itinerantes e eventos educativos no Estado do Acre**”, vinculados ao Convênio nº 902172/2020, para atendimento das demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC.

1.2. Os itens da futura contratação estão previstos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecida neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA - COM LAUDO	SERV.	45	R\$ 266,00	R\$ 11.970,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ABDOMINAL - COM LAUDO	SERV.	45	R\$ 225,00	R\$ 11.325,15
VALOR TOTAL					R\$ 23.295,15

1.3. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 7 (sete) meses, para as ações dos eventos itinerantes, contados da data de expedição do contrato, adstrita à disponibilidade orçamentária e, convalidada pela assinatura das partes, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço que ofereça maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato ficará restrito aos créditos orçamentários, exceto quanto aqueles cujo prazo de vigência estipulado no item anterior não expirou, devendo a respectiva nota de empenho ser inscrita em restos a pagar.

1.7. O valor estimado da contratação é de **R\$ 23.295,15 (vinte e três mil duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**, de acordo com o mapa estimativo de preços acostado aos autos deste processo SEI.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação

- 2.1. A contratação enquadra-se à contratação o art. nº 75 da lei 14.133 inciso II.
- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no processo eletrônico SEI DPE Nº. 0154357 na justificativa da contratação bem como no Estudo Técnico da Contratação, que poderá ser juntado como anexo deste Termo em caso de movimentação externa do documento.
- 2.3. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar o alcance das ações sociais desenvolvidas no âmbito do projeto itinerante “Defensoria ao Seu Lado”, mediante a oferta de exames de ultrassonografia durante 2 (duas) ações específicas a serem realizadas nos municípios de Assis Brasil e Cruzeiro do Sul. A inclusão do serviço de diagnóstico por imagem possui elevada relevância social, especialmente porque as localidades contempladas apresentam limitações de acesso a serviços especializados de saúde, com barreiras de deslocamento, restrições de oferta na rede pública e tempo de espera incompatível com a necessidade de atendimento célere da população em situação de vulnerabilidade.
- 2.4. No contexto das ações itinerantes da Defensoria Pública, a disponibilização de ultrassonografia ginecológica e obstétrica atua como mecanismo concreto de promoção da dignidade humana, prevenção de agravos e fortalecimento do acesso a direitos sociais básicos, agregando à atuação jurídica uma dimensão humanizada e multidisciplinar, em conformidade com a lógica do Convênio nº 902172/2020. A contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se necessária porque a Defensoria Pública não dispõe de estrutura própria, equipamentos médicos, profissionais habilitados e suporte operacional suficientes para a execução direta desse serviço. Trata-se de atividade especializada, sujeita a exigências sanitárias, responsabilidade técnica médica e emissão de laudo no próprio local do evento, o que impõe a necessidade de contratação externa.
- 2.5. O dimensionamento preliminar foi revisto para aproximadamente 45 exames por dia de ação, totalizando 90 exames nas 2 edições previstas. Esse quantitativo é compatível com a duração média dos eventos, desde que a contratada mobilize equipe e estrutura adequadas, permitindo maior impacto social sem perda da qualidade técnica. A contratação, portanto, é necessária, adequada e alinhada aos objetivos institucionais da Defensoria Pública e às metas do convênio, contribuindo para a efetivação do direito à saúde e para a ampliação da atratividade e da resolutividade das ações itinerantes.
- 2.6. Ademais, a contratação externa mostra-se mais vantajosa sob o aspecto econômico e operacional, uma vez que a estruturação interna do serviço demandaria investimentos elevados em equipamentos, contratação de profissionais especializados, insumos e logística, sem caráter permanente, o que se revela incompatível com a natureza pontual da demanda, em observância ao princípio da economicidade.

Justificativa do lote

- 2.7. A opção pelo julgamento e contratação em **lote único** mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza integrada dos serviços objeto da presente contratação, consistentes na realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, disponibilização de equipamentos, equipe especializada, insumos e logística de atendimento itinerante em municípios distintos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, mediante realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudos médicos, a serem executados durante as ações itinerantes do projeto “**Defensoria ao Seu Lado – Ampliação do acesso à Justiça por meio de atendimentos itinerantes e eventos educativos no Estado do Acre**”, no âmbito do Convênio nº 902172/2020.
- 3.2. A contratação contempla a execução dos serviços em **02 (duas) ações sociais**, nos municípios de Assis Brasil e Cruzeiro do Sul, em formato de mutirão, visando ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade a exames essenciais de saúde preventiva e acompanhamento gestacional.
- 3.3. A presente contratação compreende a realização estimada de **90 (noventa) exames/laudos**, a descrição dos itens deverá seguir as especificações dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.
------	---------------	----------------	------

1	<p>ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL - COM LAUDO</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: PARA EXAMES DIAGNÓSTICO, EQUIPAMENTO COMPACTO, LEVE E DE FÁCIL MOBILIDADE, COM RODAS ARTICULADAS COM TRAVAS E PUXADORES FRONTAIS. PAINEL COM AJUSTE DE ALTURA. TELA DE TOQUE (TOUCH SCREEN) LED 10", MONITOR LED FULL HD 21" DE ALTA DEFINIÇÃO COM BRAÇO ARTICULADO TGC DIGITAL 4 PORTAS ATIVAS E 5 SUPORTES PARA TRANSDUTORES 6 PORTAS USB 2.0 SISTEMA OPERACIONAL BASEADO EM MICROSOFT WINDOWS 10 TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA CONECTIVIDADE AVANÇADA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SSD DE 512 GB TECLADO FÍSICO BOLSA LATERAL E PORTA TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO SISTEMA DE AQUECIMENTO DE GEL INTEGRADO AO EQUIPAMENTO IMPRESSORA COLORIDA PARA IMPRESSÃO 4A DE EXAMES TRANSDUTORES: CONVEXO (2-8 MHZ) MODELO CA2-8AD, LINEAR (3-16 MHZ) DE 40 MM MODELO LA3-16AD, ENDOCAVITÁRIO (4-9 MHZ) MODELO EVN4-9 NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. SOFTWARE GERAL PARA APLICAÇÕES EM EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA, IINSTALAÇÃO, APLICAÇÃO E REPRESENTANTE PARA APLICAÇÃO(TÉCNICO OU MÉDICO)</p> <p>ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL: Consiste na introdução do aparelho transdutor na vagina a fim de gerar imagens dos órgãos internos daquela região – útero, ovários e regiões anexais – Normalmente indicado para avaliar irregularidade na menstruo ou sangramentos excessivos; suspeita de cistos ovarianos, miomas no útero, adenomiose ou endometriose; suspeita de gravidez ectópica, dor aguda crônica na região da pélvica, identificação da posição do DIU e acompanhamento do início das gestações.</p>	SERV.	45

2	<p>ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA ABDOMINAL - COM LAUDO</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: A EMPRESA DEVERÁ TER ULTRASSOM PARA EXAMES DIAGNÓSTICO, EQUIPAMENTO COMPACTO, LEVE E DE FÁCIL MOBILIDADE, COM RODAS ARTICULADAS COM TRAVAS E PUXADORES FRONTAIS. PAINEL COM AJUSTE DE ALTURA. TELA DE TOQUE (TOUCH SCREEN) LED 10", MONITOR LED FULL HD 21" DE ALTA DEFINIÇÃO COM BRAÇO ARTICULADO TGC DIGITAL 4 PORTAS ATIVAS E 5 SUPORTES PARA TRANSDUTORES 6 PORTAS USB 2.0 SISTEMA OPERACIONAL BASEADO EM MICROSOFT WINDOWS 10 TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA CONECTIVIDADE AVANÇADA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SSD DE 512 GB TECLADO FÍSICO BOLSA LATERAL E PORTA TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO SISTEMA DE AQUECIMENTO DE GEL INTEGRADO AO EQUIPAMENTO IMPRESSORA COLORIDA PARA IMPRESSÃO 4A DE EXAMES TRANSDUTORES: CONVEXO (2-8 MHZ) MODELO CA2-8AD, LINEAR (3-16 MHZ) DE 40 MM MODELO LA3-16AD, ENDOCAVITÁRIO (4-9 MHZ) MODELO EVN4-9 NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. SOFTWARE GERAL PARA APLICAÇÕES EM EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA, INSTALAÇÃO, APLICAÇÃO E REPRESENTANTE PARA APLICAÇÃO(TÉCNICO OU MÉDICO)</p> <p>ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA ABDOMINAL : Consiste em exame de imagem seguro e não invasivo, realizado com gel e transdutor sobre a barriga, para monitorar o desenvolvimento fetal, placenta e líquido amniótico. Em que vai avaliar a vitalidade fetal, idade gestacional, anatomia do bebê, posição da placenta e volume de líquido amniótico. Geralmente realizada na viabilidade (6-9 sem), morfológica (11-14 e 18-24 sem) e de crescimento (após 28 sem)</p>	SERV.	45
TOTAL DE ULTRASSONOGRAFIAS = 90 EXAMES			

3.4. A presente contratação compreende a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, consistentes na realização de exames de ultrassonografia, com emissão de laudos, a serem executados durante 02 (dois) eventos itinerantes.

3.5. Para cada evento, estima-se a realização de até 23 (vinte e três) exames de ultrassonografia transvaginal com laudo e 22 (vinte e dois) exames de ultrassonografia obstétrica abdominal com laudo, totalizando 45 (quarenta e cinco) atendimentos por evento, assim, considerando os 02 (dois) eventos previstos, o quantitativo total estimado corresponde a 90 (noventa) exames/laudos.

3.6. Os quantitativos possuem natureza estimativa, podendo sofrer variação conforme a demanda durante a execução dos eventos, sendo o pagamento condicionado aos exames efetivamente realizados por município conforme

o cronograma de ação que ocorrerá em Assis Brasil e Cruzeiro do Sul.

3.7. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, insumos, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, cabendo à contratada a integral responsabilidade técnica pelos exames realizados

3.9. As especificações técnicas devem guardar coerência com o objeto contratado e limitar-se às características necessárias ao atendimento da finalidade pública, evitando exigências incompatíveis com a natureza dos serviços

3.10. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com a realização dos exames contratados, estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e aptos a garantir a qualidade e a segurança do atendimento.

3.11. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, equipe técnica, equipamentos, insumos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela regularidade sanitária, operacional e técnica da prestação.

3.12. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina e o Código de Ética profissional aplicável.

3.13. Os exames deverão ser realizados mediante a utilização de equipamentos de ultrassonografia da CONTRATADA, cabendo a esta assegurar que tais equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente calibrados, regularizados perante os órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.14. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada prestação dos serviços, nas quantidades estimadas e com padrões de qualidade compatíveis com as exigências técnicas do objeto, promovendo, sempre que necessário, sua imediata substituição, manutenção ou reposição, de modo a não comprometer a continuidade, a segurança e a qualidade dos atendimentos.

3.15. Os laudos médicos deverão apresentar clareza, completude e padronização, ser devidamente assinados por médico especialista legalmente habilitado e disponibilizados de forma imediata após a realização do exame.

3.16. A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)

3.17. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica através de ultrassonografia, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente

3.18. Os serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografia) com emissão de laudos deverão ser realizados exclusivamente pela equipe técnica da contratada, composta por profissional médico especializado, devidamente habilitado e com registro ativo no CRM, cujo vínculo profissional com a empresa licitante deverá ser comprovado na fase de habilitação técnica do certame, sendo vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto.

3.19. A contratada deverá seguir o cronograma de ação conforme consta no item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá atentar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços prestados com a utilização de luvas, máscara e gel biodegradável, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente (ANVISA e CONAMA);

4.1.1. Utilização, sempre que possível, de materiais descartáveis com menor impacto ambiental ou provenientes de fornecedores com práticas sustentáveis;

4.1.2. Adoção de equipamentos com maior eficiência energética;

4.1.3. Planejamento logístico das ações itinerantes, visando reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar rotas;

4.1.4. Orientação da contratada quanto ao cumprimento das normas de biossegurança e gestão de resíduos para seu descarte corretamente

4.1.5. Prioridade para fornecedores que adotem boas práticas ambientais e de responsabilidade socioambiental

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois pela natureza do objeto contratual, que não demanda divisão de tarefas, seja em razão de sua simplicidade, do reduzido valor envolvido ou da ausência de complexidade técnica que exija a atuação conjunta de diferentes empresas. Ademais, as condições estabelecidas no certame permitem a participação de empresas que, individualmente, demonstram plena capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto contratado. Dessa forma, não se identifica necessidade ou conveniência em permitir a subcontratação, sendo esta vedação uma medida que contribui para o fortalecimento do controle sobre a execução contratual, assegura a responsabilização direta do contratado e favorece maior efetividade no cumprimento das obrigações pactuadas.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do reduzido valor e da baixa complexidade da contratação, circunstâncias que não justificam a adoção da medida, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

Margem de Preferência

4.4. Para o LOTE a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5. A obtenção do benefício a que se refere o LOTE anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da vedação à participação de consórcios

4.7. Não será admitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório.

4.8. Tal vedação fundamenta-se na natureza do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de serviços, amplamente disponíveis no mercado e cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas.

4.9. Além disso, o valor estimado da contratação e a simplicidade do objeto não justificam a formação de consórcios, uma vez que há ampla oferta de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do certame de forma individual.

4.10. Nesse contexto, a admissão de consórcios não se revela necessária para ampliar a competitividade da licitação, podendo, ao contrário, introduzir complexidade desnecessária na gestão contratual, razão pela qual se opta pela sua vedação, em observância aos princípios da eficiência e da proporcionalidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A contratação dos serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografia), com emissão de laudos, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto, assegurando a continuidade, a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população, e seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente que formalize a demanda, contendo quantitativos, local, datas e demais condições de execução.

5.3. Caso não seja possível o início das atividades na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões impeditivas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Local e Horário da Prestação de Serviços

5.4. Os locais de execução serão informados pela Administração por meio da Ordem de Serviço, Nota de Empenho, correspondência formal ou e-mail institucional : convenios.projetos@ac.def.br

5.5. As ações ocorrerão em unidades ou espaços indicados pela Defensoria Pública do Estado do Acre, podendo ser em endereço diverso da sede administrativa, conforme necessidade institucional. Na ausência de informação formal do local até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, a contratada deverá contatar a Administração no endereço da sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada em Sede da Defensoria Pública

do Estado do Acre.

5.6. Considerando a logística operacional, cada agrupamento de atendimento deverá contemplar quantitativo mínimo estimado de **45 (quarenta e cinco) procedimentos por ação**, observada a demanda real dos usuários.

CRONOGRAMA DAS AÇÕES	
Datas	Municípios
25/07/2026	Município de Assis Brasil - Carga horaria de 07 horas
26/09/2026	Município de Cruzeiro do Sul - Carga horaria de 07 horas

5.7. Após finalização dos serviços o fiscal do contrato realizará vistoria a fim de atestar a qualidade de acordo com o previsto neste termo.

5.8. contratada deverá estar preparada para correção ou substituição imediata em caso de falha durante a execução.

5.9. Os exames deverão observar protocolos clínicos e conter registro de identificação do paciente, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.

5.10. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do Contratado, incluindo seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos.

5.11. As consultas, exames e procedimentos deverão ocorrer de acordo com a necessidade e a demanda, podendo ser realizada de dentro do horário informado pela DPE/AC.

5.12. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser compatível com a demanda estimada, de modo a assegurar a execução ágil e contínua dos serviços, sem formação de filas ou acúmulo de atendimentos, devendo, no mínimo, a equipe ser composta por 01 (um) médico especialista com capacitação ou especialização compatível com o objeto e 01 (um) profissional de enfermagem ou técnico de enfermagem para cada item do lote, quando necessário à adequada organização e apoio ao atendimento. A contratada deverá indicar profissional com representativa para o referido contrato e comunicar oficialmente a Coordenação da Cidadania - Departamento de Gestão de Convênios por e-mail.: **convenios.projetos@ac.def.br**

5.13. A contratada será integralmente responsável pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente resíduos de natureza clínica, perfurocortantes, materiais contaminados, embalagens e demais descartes relacionados aos atendimentos realizados.

5.14. O gerenciamento dos resíduos deverá observar a legislação sanitária e ambiental vigente, inclusive as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

5.15. A contratada deverá disponibilizar recipientes apropriados para segregação dos resíduos no local da ação, promovendo o descarte seguro e imediato após os atendimentos, sem ônus adicional para a Administração.

5.16. É vedado o abandono, descarte irregular ou mistura de resíduos comuns com resíduos potencialmente contaminantes, sujeitando a contratada às sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

5.17. A contratada deverá apresentar comprovantes de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos gerados.

Materiais e recursos a serem disponibilizados

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, inclusive transdutores adequados, gel, materiais de consumo e demais insumos.

5.19. A contratada deverá ter equipamento compacto, leve e de fácil mobilidade, com rodas articuladas com travas e puxadores frontais e demais descritivos conforme item 03. deste termo de referencia.

5.19.1. A contratada deverá providenciar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços compareçam devidamente identificados, utilizando **uniforme padronizado, limpo e em adequado estado de**

conservação, compatível com a atividade desempenhada e observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.19.2. A contratada deverá providenciar que todos os profissionais envolvidos compareçam devidamente identificados, com uniforme e crachá visível.

5.19.3. Quando exigido pela natureza da atividade, a contratada deverá fornecer e exigir o uso dos respectivos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

5.19.4. A ausência de identificação adequada poderá ensejar impedimento de acesso ao local de prestação dos serviços até a regularização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

5.19.5. Os equipamentos e materiais necessários à realização dos exames serão disponibilizados CONTRATADA, cabendo o fornecimento da mão de obra médica especializada, a correta execução dos exames e a formalização dos laudos médicos, observados os protocolos técnicos, científicos e éticos da prática médica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. A necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.21. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto,

I - custos com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem da equipe técnica

II - Despesas deverá elas estarem incluídas com a mobilização e desmobilização de equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, despesas com materiais, insumos, EPIs, impressões e emissão de laudos;

III - custos logísticos decorrentes da execução nos municípios indicados (Assis Brasil e Cruzeiro do Sul);

IV - quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto, ainda que não expressamente mencionados.

5.22. A proposta será considerada inexecutável ou incompleta caso não contemple os custos mínimos necessários à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à logística de deslocamento e estrutura itinerante dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Nos termos do Art. 117 da lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pela autoridade superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, através da gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução das atividades a serem desempenhadas;

6.7. Em concomitância com Decreto Federal 11.246, de 27 de outubro de 2022 em seu artigo 8º §1, os gestores e fiscais do futuro instrumento contratual, serão designados em momento oportuno pela Defensoria Pública Geral e inicialmente figurarão como:

Gestor Titular: Gleison Gomes de Souza - Matrícula: 299650-1.

Gestor Substituto: Kelvin Klynger Sampaio da Silva - Matrícula: 595784836-2;

Fiscal Titular: Luciana da Silva Souza - Matrícula: 9265520-1 e

Preposto

- 6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.9. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das ações do itinerante que poderá ocorrer conforme o cronograma de ação no item 5.20.
- 6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.14. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.15. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.15.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.15.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Das Obrigações da contratante

- 6.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 6.17. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
- 6.18. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução dos serviços contratados.
- 6.19. Receber e acompanhar a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios ou incorreções na prestação de serviços do objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.21. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 6.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.23. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.25. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.26. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.28. A Administração terá o prazo de 30 dias (*trinta dias*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.29. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo previsto no art. 123 da lei 14.133.
- 6.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Das Obrigações da contratada

- 6.31. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.32. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários da ação itinerante;
- 6.33. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 6.34. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 6.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº. 8.078, de 1990);
- 6.36. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos

ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

6.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.43. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato de acordo com o art. 124,II,d da Lei 14.133/21.

6.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.48. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros

6.49. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

6.50. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

6.51. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição

6.52. Para contratação a empresa deverá ter sido vencedora no processo de dispensa de licitação através de apresentação de proposta atualizada e demais documentos comprobatórios de acordo com o objeto da contratação;

6.53. Prestar a DEP/AC esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

6.54. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

6.55. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, preferencialmente sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica definidos abaixo:

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será Integral.

Exigências de Habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos previamente para à

celebração do contrato, esta administração pública verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.3.1. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme previsto no inciso II, do Art. 70 da Lei 14.133/2021

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Habilitação jurídica

7.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 7.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 7.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 7.25. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, contendo, no mínimo, identificação do signatário, razão social e CNPJ do emitente.
- 7.26. A Administração poderá promover diligência para verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contrato, nota fiscal, ordem de serviço, empenho ou documento equivalente que lhes tenha dado suporte.
- 7.27. A licitante deverá indicar **profissional(is) legalmente habilitado(s)** para execução dos serviços, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, quando cabível, com formação e especialização compatíveis com os exames a serem realizados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.28. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicado(s) poderá ser realizada por qualquer dos meios abaixo:
- vínculo empregatício;
 - contrato de prestação de serviços;
 - vínculo societário;
 - registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com identificação da especialidade compatível com a formação ou especialização do profissional; ou
 - declaração formal de disponibilidade e futura contratação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

- 7.29. A licitante deverá apresentar **Licença Sanitária vigente**, expedida pelo órgão competente estadual ou municipal, conforme a legislação aplicável ao estabelecimento executor dos serviços.
- 7.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que demonstrada a vinculação operacional com a unidade que executará o objeto.
- 7.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando decorrentes de orientação proposta, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade, nos termos da regulamentação aplicável.
- 7.32. A Administração poderá realizar diligências, na forma do art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erro material, falha formal ou insuficiência de informação em documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação.

Cadastro de Credor na SEFAZ/AC

- 7.33. O Licitante vencedor deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda

do Estado do Acre – SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.

7.34. Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no Sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

7.35. Após a homologação da Contratação Direta ou da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento o contratado poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (0xx68) 3215-2113 | 3215-2253 | 3215-2295 | 3215-2112 ou pelo e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com.

7.36. Em caso de mudança, alteração de conta, instituição financeira o contratado deverá atualizar seu cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, seguindo os passos descritos no sub item 10.3.

7.37. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.38. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.39. A defensoria Pública do Estado do Acre- DPE/AC convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.40. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/AC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Anticorrupção

7.40.1. Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022

7.40.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada no contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Outras definições

7.41. A empresa a ser contratada fica obrigada à realizar o cadastramento de seus representantes legais o(s) qual(is) tenham competência de celebrar contratos no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Acre SEI/DPEAC através de cadastramento de usuário externo a fim de garantir a assinatura de termos de contratos e outros documentos relativos à contratação de forma digital através do link: https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

7.42. A consulta aos cadastro será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.43. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

7.44. A empresa a ser contratada deverá efetuar o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento, o qual poderá ser realizado através do link: [Cadastro de fornecedor - SEFAZ](#)

7.45. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.46. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros;

- 7.47. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
- 7.48. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 7.49. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 7.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 7.51. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e demais obrigações contratuais assumidas pela contratada, acompanhada das seguintes certidões:
- 8.1.1. Certidão negativa de débito municipal;
- 8.1.2. Certidão negativa de débito da fazenda estadual;
- 8.1.3. Certidão negativa quanto à dívida ativa estadual;
- 8.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 8.1.5. Certidão negativa de débito do INSS;
- 8.1.6. Certificado de regularidade do FGTS - CRF e
- 8.1.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 8.2. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Av. Antônio da Rocha Viana, 3057 - Santa Quitéria, Rio Branco - Acre;
- 8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Defensoria Pública do Estado, CNPJ: 04.581.375/0001-43;
- 8.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;
- 8.5. As notas fiscais/fatura comporão o dossiê de pagamento juntamente com o atesto à nota fiscal, relatório de fiscalização e relatório fotográfico, quando couber, realizado pelo fiscal designado do contrato;
- 8.6. Os pagamentos serão analisados pelo Setor de Controle Interno com vistas à conformidade ao pactuado contratualmente e à legislação vigente;
- 8.6.1. A análise de conformidade poderá acontecer por amostragem à critério da Administração Superior;
- 8.6.2. O pagamento dar-se-á mediante autorização Superior através do(a) ordenador(a) de despesas.
- 8.7. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;
- 8.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato, sairão por conta do Programa de Trabalho 03092229522770000, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Fonte de Recursos 15000100 e 17003110.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.2.4.3. *O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.*
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A aplicação das sanções é de competência da Defensoria Pública Geral, conforme art. 156 § 6º II da lei 14.133/21.
- 10.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da lei 14.133/21.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos I,II e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.7. Na aplicação das sanções por parte da Defensoria Pública Geral, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

11.2. O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5. O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. O contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.7. O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

11.9. O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. O contratado deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. O contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o contratado e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

11.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A aprovação deste termo dar-se-á mediante autorização superior do órgão expedido pelo ordenador de despesas.

(Requisitante)

Celso Araújo Rodrigues

Defensor Público e Coordenador de Cidadania

(Elaboradores)

Anderson Cristian Passifico Barbosa

Chefe do Departamento de Gestão de Convênios

PORTARIA Nº 103/DPG, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Kelvin Klynger Sampaio da Silva
Assessor Especial da Diretoria Geral
PORTARIA Nº 405/DPG, DE 01 DE ABRIL DE 2026

(Aprovador)
Gleison Gomes de Souza
Diretor Geral
Portaria n.º 39/GAB/DPE-AC

(Autorizadora)
JULIANA MARQUES CORDEIRO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre
Decreto n.º 8.593-P, de 6.12.2024



Documento assinado eletronicamente por **Gleison Gomes de Souza, Diretor-Geral**, em 13/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvin Klynger Sampaio da Silva, Assessor Especial**, em 13/05/2026, às 14:59, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cristian Passifico Barbosa, Chefe do Departamento de Gestão de Convênios**, em 13/05/2026, às 15:03, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marques Cordeiro, Defensora Pública-Geral**, em 13/05/2026, às 15:04, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Araújo Rodrigues, Defensor Público**, em 14/05/2026, às 07:48, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161544** e o código CRC **4EC0C516**.

Referência: Processo nº 0305.01250/2026-67

SEI nº 0161544

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC - defensoria.ac.def.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 0161747/2026

Unidade Gestora: Defensoria Pública do Estado do Acre.

PROCESSO SEI Nº
0305.01250/2026-67
DISPENSA ELETRÔNICA Nº.
XXXXXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
DO ACRE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE - DPGE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.581.375/0001-43, com sede no endereço, Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro Santa Quitéria, Rio Branco/Acre, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Dra. JULIANA MARQUES CORDEIRO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 815***22, inscrita no CPF sob o nº 006.***.**9-03, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/AC e CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ultrassonografia, com emissão de laudos técnicos, visando ao planejamento, organização e execução de ações de caráter social no âmbito das edições ampliadas dos eventos itinerantes do Projeto “Defensoria ao Seu Lado – Ampliação do acesso à Justiça por meio de atendimentos itinerantes e eventos educativos no Estado do Acre”, vinculados ao Convênio nº 902172/2020, para atendimento das demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Table with 6 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UND. MEDIDA, QTD., VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL - COM LAUDO

	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: PARA EXAMES DIAGNÓSTICO, EQUIPAMENTO COMPACTO, LEVE E DE FÁCIL MOBILIDADE, COM RODAS ARTICULADAS COM TRAVAS E PUXADORES FRONTAIS. PAINEL COM AJUSTE DE ALTURA. TELA DE TOQUE (TOUCH SCREEN) LED 10", MONITOR LED FULL HD 21" DE ALTA DEFINIÇÃO COM BRAÇO ARTICULADO TGC DIGITAL 4 PORTAS ATIVAS E 5 SUPORTES PARA TRANSDUTORES 6 PORTAS USB 2.0 SISTEMA OPERACIONAL BASEADO EM MICROSOFT WINDOWS 10 TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA CONECTIVIDADE AVANÇADA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SSD DE 512 GB TECLADO FÍSICO BOLSA LATERAL E PORTA TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO SISTEMA DE AQUECIMENTO DE GEL INTEGRADO AO EQUIPAMENTO IMPRESSORA COLORIDA PARA IMPRESSÃO 4A DE EXAMES TRANSDUTORES: CONVEXO (2-8 MHZ) MODELO CA2-8AD, LINEAR (3-16 MHZ) DE 40 MM MODELO LA3-16AD, ENDOCAVITÁRIO (4-9 MHZ) MODELO EVN4-9 NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. SOFTWARE GERAL PARA APLICAÇÕES EM EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA, IINSTALAÇÃO, APLICAÇÃO E REPRESENTANTE PARA APLICAÇÃO(TÉCNICO OU MÉDICO)				
1	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL: Consiste na introdução do aparelho transdutor na vagina a fim de gerar imagens dos órgãos internos daquela região – útero, ovários e regiões anexais – Normalmente indicado para avaliar irregularidade na menstruo ou sangramentos excessivos; suspeita de cistos ovarianos,	SERV.	45		

	miomas no útero, adenomiose ou endometriose; suspeita de gravidez ectópica, dor aguda crônica na região da pélvica,				
	identificação da posição do DIU e acompanhamento do início das gestações.				
2	<p>ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA ABDOMINAL - COM LAUDO</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: A EMPRESA DEVERÁ TER ULTRASSOM PARA EXAMES DIAGNÓSTICO, EQUIPAMENTO COMPACTO, LEVE E DE FÁCIL MOBILIDADE, COM RODAS ARTICULADAS COM TRAVAS E PUXADORES FRONTAIS. PAINEL COM AJUSTE DE ALTURA. TELA DE TOQUE (TOUCH SCREEN) LED 10", MONITOR LED FULL HD 21" DE ALTA DEFINIÇÃO COM BRAÇO ARTICULADO TGC DIGITAL 4 PORTAS ATIVAS E 5 SUPORTES PARA TRANSDUTORES 6 PORTAS USB 2.0 SISTEMA OPERACIONAL BASEADO EM MICROSOFT WINDOWS 10 TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA CONECTIVIDADE AVANÇADA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SSD DE 512 GB TECLADO FÍSICO BOLSA LATERAL E PORTA TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO SISTEMA DE AQUECIMENTO DE GEL INTEGRADO AO EQUIPAMENTO IMPRESSORA COLORIDA PARA IMPRESSÃO 4A DE EXAMES TRANSDUTORES: CONVEXO (2-8 MHZ) MODELO CA2-8AD, LINEAR (3-16 MHZ) DE 40 MM MODELO LA3-16AD, ENDOCAVITÁRIO (4-9 MHZ) MODELO EVN4-9 NOBREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. SOFTWARE GERAL PARA APLICAÇÕES EM EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA, INSTALAÇÃO, APLICAÇÃO E</p>	SERV.	45		

	REPRESENTANTE PARA APLICAÇÃO(TÉCNICO OU MÉDICO)				
	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ABDOMINAL : Consiste em exame de imagem seguro e não invasivo, realizado com gel e transdutor sobre a barriga, para monitorar o desenvolvimento fetal, placenta e líquido amniótico. Em que vai avaliar a vitalidade fetal, idade gestacional, anatomia do bebê, posição da placenta e volume de líquido amniótico. Geralmente realizada na viabilidade (6-9 sem), morfológica (11-14 e 18-24 sem) e de crescimento (após 28 sem)				
TOTAL DE ULTRASSONOGRAFIAS = 90 EXAMES					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital e seus anexos;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 7 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021
- 2.2. O contrato ficará restrito aos créditos orçamentários, exceto quanto aqueles cujo prazo de vigência estipulado no item anterior não expirou, devendo a respectiva nota de empenho ser inscrita em restos a pagar.

2.3. DA EFICÁCIA

- 2.3.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como, o extrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Acre como condição de sua eficácia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$
XX

3.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 3.2.2. Cód. Órgão / Unidade Executora: 305 - Defensoria Pública do estado do Acre, 001 - Unidade Gestora.
- 3.2.3. Programa de Trabalho: 03092229522770000 - Manutenção das atividades administrativas e Financeiras
- 3.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros - PJ
- 3.2.5. Fonte de Recurso: 17003110.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois pela natureza do objeto contratual, que não demanda divisão de tarefas, seja em razão de sua simplicidade, do reduzido valor envolvido ou da ausência de complexidade técnica que exija a atuação conjunta de diferentes empresas. Ademais, as condições estabelecidas no certame permitem a participação de empresas que, individualmente, demonstram plena capacidade técnica e

operacional para executar integralmente o objeto contratado. Dessa forma, não se identifica necessidade ou conveniência em permitir a subcontratação, sendo esta vedação uma medida que contribui para o fortalecimento do controle sobre a execução contratual, assegura a responsabilização direta do contratado e favorece maior efetividade no cumprimento das obrigações pactuadas.

4.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.2.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do reduzido valor e da baixa complexidade da contratação, circunstâncias que não justificam a adoção da medida, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A contratação dos serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografia), com emissão de laudos, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto, assegurando a continuidade, a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população, e seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente que formalize a demanda, contendo quantitativos, local, datas e demais condições de execução.

5.3. Caso não seja possível o início das atividades na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões impeditivas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Local e Horário da Prestação de Serviços

5.4. Os locais de execução serão informados pela Administração por meio da Ordem de Serviço, Nota de Empenho, correspondência formal ou e-mail institucional : convenios.projetos@ac.def.br

5.5. As ações ocorrerão em unidades ou espaços indicados pela Defensoria Pública do Estado do Acre, podendo ser em endereço diverso da sede administrativa, conforme necessidade institucional. Na ausência de informação formal do local até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, a contratada deverá contatar a Administração no endereço da sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro Santa Quitéria, Rio Branco/AC

5.6. Considerando a logística operacional, cada agrupamento de atendimento deverá contemplar quantitativo mínimo estimado de **45 (quarenta e cinco) procedimentos por ação**, observada a demanda real dos usuários.

CRONOGRAMA DAS AÇÕES	
Datas	Municípios
25/07/2026	Município de Assis Brasil - Carga horaria de 07 horas
26/09/2026	Município de Cruzeiro do Sul - Carga horaria de 07 horas

5.7. Após a finalização dos serviços o fiscal do contrato realizará vistoria a fim de atestar a qualidade de acordo com o previsto neste termo.

5.8. A contratada deverá estar preparada para correção ou substituição imediata em caso de falha durante a execução.

5.9. Os exames deverão observar protocolos clínicos e conter registro de identificação do paciente, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.

5.10. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do Contratado, incluindo seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos.

5.11. As consultas, exames e procedimentos deverão ocorrer de acordo com a necessidade e a demanda, podendo ser realizada de dentro do horário informado pela DPE/AC.

5.12. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser compatível com a demanda estimada, de modo a assegurar a execução ágil e contínua dos serviços, sem formação de filas ou acúmulo de atendimentos, devendo, no mínimo, a equipe ser composta por 01 (um) médico especialista com capacitação ou especialização compatível com o objeto e 01 (um) profissional de enfermagem ou técnico de enfermagem para cada item do lote, quando necessário à adequada organização e apoio ao atendimento. A contratada deverá indicar profissional com representativa para o referido contrato e comunicar oficialmente a Coordenação da Cidadania - Departamento de Gestão de Convênios por e-mail.: convenios.projetos@ac.def.br

5.13. A contratada será integralmente responsável pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente resíduos de natureza clínica, perfurocortantes, materiais contaminados, embalagens e demais descartes relacionados aos atendimentos realizados.

5.14. O gerenciamento dos resíduos deverá observar a legislação sanitária e ambiental vigente, inclusive as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

5.15. A contratada deverá disponibilizar recipientes apropriados para segregação dos resíduos no local da ação, promovendo o descarte seguro e imediato após os atendimentos, sem ônus adicional para a Administração.

5.16. É vedado o abandono, descarte irregular ou mistura de resíduos comuns com resíduos potencialmente contaminantes, sujeitando a contratada às sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

5.17. A contratada deverá apresentar comprovantes de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos gerados.

Materiais e recursos a serem disponibilizados

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, inclusive transdutores adequados, gel, materiais de consumo e demais insumos.

5.19. A contratada deverá ter equipamento compacto, leve e de fácil mobilidade, com rodas articuladas com travas e puxadores frontais e demais descritivos conforme item 03. deste termo de referencia.

5.19.1. A contratada deverá providenciar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços compareçam devidamente identificados, utilizando **uniforme padronizado, limpo e em adequado estado de conservação**, compatível com a atividade desempenhada e observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.19.2. A contratada deverá providenciar que todos os profissionais envolvidos compareçam devidamente identificados, com uniforme e crachá visível.

5.19.3. Quando exigido pela natureza da atividade, a contratada deverá fornecer e exigir o uso dos respectivos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

5.19.4. A ausência de identificação adequada poderá ensejar impedimento de acesso ao local de prestação dos serviços até a regularização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

5.19.5. Os equipamentos e materiais necessários à realização dos exames serão disponibilizados CONTRATADA, cabendo o fornecimento da mão de obra médica especializada, a correta execução dos exames e a formalização dos laudos médicos, observados os protocolos técnicos, científicos e éticos da prática médica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. A necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.21. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto,

I - custos com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem da equipe técnica

II - Deverão estar incluídas as despesas com mobilização e desmobilização de equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como despesas com materiais, insumos, EPIs, impressões e emissão de laudos;

III - custos logísticos decorrentes da execução nos municípios indicados (Assis Brasil e Cruzeiro do Sul);

IV - quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto, ainda que não expressamente mencionados.

5.22. A proposta será considerada inexequível ou incompleta caso não contemple os custos mínimos necessários à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à logística de deslocamento e estrutura itinerante dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários da ação itinerante;

6.3. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

6.4. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº. 8.078, de 1990);

6.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato de acordo com o art. 124,II,d da Lei 14.133/21.

6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.18. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros eventualmente necessários à execução contratual, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

6.19. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

6.20. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição

6.21. Para contratação a empresa deverá ter sido vencedora no processo de dispensa de licitação através de apresentação de proposta atualizada e demais documentos comprobatórios de acordo com o objeto da contratação;

6.22. Prestar a DEP/AC esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

6.23. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

6.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

7.3. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução dos serviços contratados.

7.4. Receber e acompanhar a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios ou incorreções na prestação de serviços do objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

7.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.10. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.11. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13. A Administração terá o prazo de 30 dias (*trinta dias*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo previsto no art. 123 da lei 14.133.

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Nos termos do Art. 117 da lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pela autoridade superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, através da gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução das atividades a serem desempenhadas;

8.7. Em concomitância com Decreto Federal 11.246, de 27 de outubro de 2022 em seu artigo 8º §1, os gestores e fiscais do futuro instrumento contratual, serão designados em momento oportuno pela Defensoria Pública Geral e inicialmente figurarão como:

Gestor Titular: Gleison Gomes de Souza - Matrícula: 299650-1.

Gestor Substituto: Kelvin Klynger Sampaio da Silva - Matrícula: 595784836-2;

Fiscal Titular: Luciana da Silva Souza - Matrícula: 9265520-1 e

Fiscal Substituto: Rivelino Quintino de Souza Castro - Matrícula: 2757648-1.

Preposto

8.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.9. O Contratado não necessitará manter preposto no local de execução do objeto durante o período das ações itinerantes, que poderão ocorrer conforme o cronograma previsto no item 5.20.

8.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.14. Cabe ao gestor do contrato:

8.14.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais.

8.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.15. receber e dar encaminhamento imediato:

8.15.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

8.15.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada:

9.1.1. Certidão negativa de débito municipal;

9.1.2. Certidão negativa de débito da fazenda estadual;

9.1.3. Certidão negativa quanto à dívida ativa estadual;

9.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

9.1.5. Certidão negativa de débito do INSS;

9.1.6. Certificado de regularidade do FGTS - CRF e

9.1.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.2. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Av. Antônio da Rocha Viana, 3057 - Santa Quitéria, Rio Branco - Acre;

9.3. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Defensoria Pública do Estado, CNPJ: 04.581.375/0001-43;

9.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

9.5. As notas fiscais/fatura comporão o dossiê de pagamento juntamente com o atesto à nota fiscal, relatório de fiscalização e relatório fotográfico, quando couber, realizado pelo fiscal designado do contrato;

9.6. Os pagamentos serão analisados pelo Setor de Controle Interno com vistas à conformidade ao pactuado contratualmente e à legislação vigente;

9.6.1. A análise de conformidade poderá acontecer por amostragem à critério da Administração Superior;

9.6.2. O pagamento dar-se-á mediante autorização Superior através do(a) ordenador(a) de despesas.

9.7. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

9.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, devidamente justificado, com a correspondente adequação dos valores contratuais.

10.1.3. Na hipótese de supressão superior ao limite estabelecido neste item, esta dependerá de acordo entre as partes.

10.2. DA REVISÃO

10.2.1. Em razão de a vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços, considerando que o contrato terá duração de 7 (sete) meses.

10.2.2. Com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser admitida a revisão dos preços contratados, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, caracterizadores de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela Contratada, acompanhada da documentação comprobatória do fato gerador, bem como de demonstração analítica do impacto econômico-financeiro incidente sobre os custos da contratação.

10.2.4. A revisão dos preços, quando deferida, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, observada a efetiva comprovação do desequilíbrio contratual, após manifestação técnica e jurídica da Contratante.

10.2.5. A criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes, ocorridas após a apresentação da proposta e que comprovadamente repercutam nos custos da contratação, poderão ensejar a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2.6. Para subsidiar a análise de eventual pedido de revisão, a Contratante poderá realizar pesquisas de mercado e adotar outros meios idôneos de verificação da compatibilidade dos preços praticados.

10.2.7. Durante a tramitação do pedido de revisão, a Contratada deverá manter a regular execução do objeto contratual, vedada a suspensão da execução sob alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo os pagamentos vinculados aos valores contratualmente vigentes até decisão final da Administração.

10.2.8. A eventual revisão contratual somente produzirá efeitos após formalização pela Administração, observadas as análises técnica e jurídica competentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

11.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

11.4. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

11.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução

de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

11.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A aplicação das sanções é de competência da Defensoria Pública Geral, conforme art. 156 § 6º II da lei 14.133/21.
- 12.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da lei 14.133/21.
- 12.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos I,II e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.7. Na aplicação das sanções por parte da Defensoria Pública Geral, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1. O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- 13.2. O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3. O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4. O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5. O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6. O contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.7. O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.8. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- 13.9. O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.10. O contratado deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11. A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12. O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13. O contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o contratado e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

13.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital na modalidade ao Dispensa Eletrônica Nº XXXX/2026, e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

(Assinatura Eletrônica SEI)

JULIANA MARQUES CORDEIRO

Defensora Pública–Geral

Contratante

(Assinatura Eletrônica SEI)

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Regina Alves de Oliveira Vidal, Diretora de Aquisições e Compras Públicas**, em 15/05/2026, às 07:47, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161747** e o código CRC **08A404F0**.

Referência: Processo nº 0305.01250/2026-67

SEI nº 0161747



Documento assinado eletronicamente por **Gleison Gomes de Souza, Diretor-Geral**, em 21/05/2026, às 08:46, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163090** e o código CRC **9A42A618**.

Referência: Processo nº 0305.01250/2026-67

SEI nº 0163090